



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

Parecer nº 568-PGM/2021

Requerente: Setor de Licitações/Comissão de Instituição do RPC

Objeto: Recurso – **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE**

RELATÓRIO/PARECER/FUNDAMENTOS

1. Trata-se de analisar recurso administrativo interposto por **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE** em razão de sua inabilitação realizada pela Comissão de Implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Teutônia conforme Ata de nº 07/2021 de 16 de setembro de 2021, requerendo, sinteticamente, o provimento de seu recurso e, em consequência, a sua habilitação.

É o relatório de forma sucinta.

2. A Comissão de Implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Município de Teutônia ao inabilitar a recorrente refere que a mesma não apresentou Certidão Negativa de Débitos em relação à sede ou domicílio da proponente, tendo apresentado apenas uma certidão de débitos parcial relativa ao IPTU e Coleta de Lixo, porém, vencida.

3. Em suas razões recursais, protocoladas no dia 23 de setembro de 2021, alega, preliminarmente, que seu recurso é tempestivo e que o prazo para a contagem é de 05 (cinco) dias úteis definidos pela Lei 8.666/93.

Notadamente, a Comissão de Instituição do Regime de Previdência Complementar do Município de Teutônia ao analisar eventuais recursos deve se ater às disposições e prazos contidos no edital, o qual, ao se referir aos recursos dispõe, textualmente:

9.1. O prazo para interposição de recursos quanto ao Edital, bem como as decisões da Comissão será de 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul

(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

Vejam os. Todos os proponentes foram intimados acerca do resultado do resultado do processo licitatório (habilitação ou inabilitação) no dia 17 de setembro de 2021 quando iniciou o prazo recursal.

Ainda, a notificação endereçada aos proponentes continha alerta do vencimento do prazo recursal de 02 (dois), que findou no dia 22 de setembro de 2021.

Extemporâneo, portanto, o recurso protocolado pela recorrente que ocorreu um dia após o prazo.

4. No mérito, propriamente dito, a recorrente pontua que a Comissão de Instituição do Regime de Previdência Complementar do Município de Teutônia agiu de forma a exigir um excesso de formalismo, que realizou uma interpretação subjetiva do edital, que há afronta aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Tenho que, apesar do longo arrazoado, a proponente não logrou êxito em demonstrar qualquer tipo de irregularidade ou vício na inabilitação, tendo apresentado argumentos meramente de impugnação ao edital, cujo momento não é o apropriado.

Ademais, as razões recursais em nenhum momento infirmaram a motivação da inabilitação, qual seja a ausência de que a *Certidão Negativa de Débitos em relação à sede ou domicílio* da proponente, conforme exigido no edital.

5. Assim, s.m.j., o recurso administrativo interposto por **Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE** não poderá ser conhecido em razão da sua intempestividade e, no mérito, melhor sorte não lhe assiste ante a ausência da Certidão Negativa de Débitos em relação à sede ou domicílio da proponente, conforme exigido no edital convocatório.

Teutônia/RS, 29 de setembro de 2021.

Bel. Rui Inácio Hoss

Procurador-Geral - OAB/RS 29.903